



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado Do Paraná.

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.

Proc. Adm. nº 620/2.023 - Pregão Eletrônico nº 25/2.023 - Contrato nº 252/2.023 - Protocolo nº 5157/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada em ambiente escolar, compreendendo os serviços terceirizados de: cuidador de crianças e jovens.

O presente termo aditivo objetiva:

Prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato para mais 12 (doze) meses, até o **dia 18 de Agosto de 2025**, nos termos do Art. 57, II, §1º e §2º da Lei nº 8666/1993 e previsto na Cláusula Nona do Contrato.

Acrescentar ao valor do Contrato a quantia de **R\$ 2.829.592,80** (Dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos. (devidamente acrescido com as últimas repactuações), para fazer frente ao período acima renovado.

Data da assinatura do Termo: 15 de Julho de 2024.

Ibiporã, 15 de Julho de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado Do Paraná.

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.

PROC. ADM Nº. 313/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 78/2021 – CONTRATO Nº. 413/2022. PROTOCOLO 5152/2024(Referente ao Saldo da Ata de Registro de Preços Nº 120/2022).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de apoio administrativo e operacional para atender diversas secretarias desta municipalidade.

O presente termo aditivo objetiva:

Prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato para mais 12 (doze) meses, até o dia 18 de Agosto de 2025, nos termos do Art. 57, II, §1º e §2º da Lei nº 8666/1993 e previsto na Cláusula Oitava do Contrato.

Acrescentar ao valor do Contrato a quantia de R\$ 221.742,72 (Duzentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos, para fazer frente ao período acima renovado.

Data da assinatura do Termo: 15 de Julho de 2024.

Ibiporã, 15 de Julho de 2024..

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

COMUNICADO PMI/SMCT Nº 01/2024 – ORIENTAÇÕES AOS PROPONENTES DA LEI PAULO GUSTAVO

Informamos acerca da execução dos projetos financiados pela Lei Paulo Gustavo, alteração de cronograma e prestação de contas, a fim de orientar os proponentes, com propostas aprovados nos editais municipais dos anos de 2023 e 2024.

Considerando os editais de chamamento público aos projetos visando à execução da Lei Paulo Gustavo publicados no ano de 2023 e 2024, e os Termos de Cessão de Bolsa e Execução Culturais assinados entre os agentes culturais e o Município;

Considerando que a inscrição realizada pelo(a) proponente significou que ele conhece e concorda com os termos e condições previstos nos Editais, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), informa-se o que segue:

I - O proponente é o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Ibiporã de qualquer responsabilidade civil ou penal. Desta forma, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente a legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos e os direitos com relação às ações do projeto, em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998 de "direitos autorais".

II - No que se refere aos projetos em execução, estes devem ser executados exatamente como foram aprovados. Caso haja necessidade de alteração o(a) proponente deverá solicitar autorização prévia para alteração à SMCT, por meio ofício a ser encaminhado via email: leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br. As alterações nos projetos estão disciplinadas no Edital de Chamamento Público e devem ser solicitadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

III - O proponente do projeto deverá comunicar à Secretaria de Cultura e Turismo qualquer alteração nos dados cadastrais tais como: mudança de endereço, troca de número de telefone, estado civil, informados no Formulário de Inscrição de projetos.

IV - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

V - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. A utilização deste percentual pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;
- quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas às medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.



VI - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável quando elaborar o relatório final do projeto.

VII - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos são de responsabilidade do proponente e deverão exibir as marcas do Governo Federal, do Município de Ibiporã e Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

VIII - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

IX - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e conter ainda classificação da faixa etária do público, conforme consta no Edital de Chamamento.

XI - Os materiais de divulgação e seus formatos são de responsabilidade do proponente e deverão seguir o padrão de aplicação de acordo com o preconizado pelo Ministério da Cultura e a Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã, em todos os seus formatos e a veiculação da comunicação só poderá acontecer após a validação da Secretaria de Cultura e Turismo através do e-mail: leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br com antecedência de 20 dias em relação a sua veiculação.

X - No momento da prestação de contas o(a) proponente deverá comprovar que solicitou alteração e obteve a aprovação da Secretaria.

XI - Caso o projeto não seja executado como está no formulário de inscrição que foi aprovado pela Comissão de Avaliação de projetos o proponente poderá ser penalizado porque é responsabilidade dos proponentes realizar os projetos culturais da forma proposta.

XII - A utilização dos recursos em desconformidade com o previsto e com a previsão da Lei Paulo Gustavo e regras do Edital de Chamamento Público poderá gerar as seguintes penalidades:

- a. advertência administrativa;
- b. obrigação de devolução total ou parcial do recurso;
- c. penalidade de inabilitação à apresentação de projetos culturais no Município de Ibiporã pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos consecutivos, na proporção da gravidade da conduta.
- d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação;

XIII - A advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto com erros formais como:

- a. utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b. não cumprimento de prazos e providências deste edital;
- c. demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

XIV - A devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a. Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado, no caso de termo de execução cultural;
- b. De pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o plano de aplicação ou fora do prazo de execução do projeto;
- c. Não apresentação da prestação de contas financeiras no prazo solicitado, no caso de Termo de Execução Cultural.

XV - A de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a. Não entrega de prestação de Informações através do Relatório de Execução do Objeto e não comprovação do cumprimento total do objeto;
- b. O descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má fé ou informações falsas de que o proponente se valha, ensejará a exclusão do chamamento e a obrigação de devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

XVI - O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos(as) proponentes.

XVII - A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá ser apresentado em até 30 dias após o prazo de execução a fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme proposta no projeto, por meio de relatório de execução do objeto.

XVIII - O relatório de execução do objeto será analisado pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que elaborará parecer técnico, podendo adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a. Encaminhar o processo à autoridade responsável, titular da pasta, pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de informações adicionais, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução, ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

XIX - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá:

- a. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b. Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

XX - O julgamento da prestação de informações e relatório financeiro para o caso dos projetos que assinaram Termo de Execução Cultural, poderá concluir pela:

- a. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total, decidindo acerca da aplicação de sanções e devolução de recursos, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou ainda, caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

XXI - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

- a. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

XXII - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

XXIII - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, conforme legislação;

XXIV - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

XXV - As eventuais dúvidas devem ser encaminhadas via e-mail para: leipaulogustavo@ibipora.pr.gov.br.

Ibiporã, 15 de julho de 2024.

Lourdes Aparecida da Silva Narcizo

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br